



Nº 04

Estado do Ceará
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS DA MANGABEIRA

Lavras da Mangabeira, 03 de Abril de 2019.

A Sua Excelência o Senhor
JOSÉ ADEVÂNIO DA SILVA
MD. Presidente da Câmara Municipal de Lavras da Mangabeira/CE
Nesta.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Vimos pelo presente encaminhar a essa Casa Legislativa Municipal, o incluso projeto de lei que IMPLEMENTA O PISO SALARIAL DOS AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS E AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE, CONFORME PREVISÃO DA LEI Nº 13.708/2018 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Saudações costumeiras.

Atenciosamente,

ILDEU ALENCAR LOPES
PREFEITO MUNICIPAL DE LAVRAS DA MANGABEIRA

Atestamos o recebimento nesta data.

Lavras da Mangabeira, em ___ de _____ de 2019.



Estado do Ceará
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS DA MANGABEIRA

MENSAGEM DO PL Nº04 de 03 de Abril de 2019.

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Sob a égide das regras de auto-organização e autolegislação, a Constituição Federal apregoa o poder-dever dos entes Federados de criarem legislação própria sobre temas específicos que competem a esta municipalidade.

Os agentes comunitários de saúde – ACSs e os agentes de combate às endemias – ACEs foram reconhecidos constitucionalmente com o advento da Emenda Constitucional 51/2006, a qual possibilitou aos Municípios a contratação dos referidos profissionais por meio de processo seletivo público.

Não há como pensar o serviço público de saúde sem atuação dos ACSs e ACEs e os gastos com tais categorias não podem jamais serem vistos como custos, mas sim como investimento na saúde pública. É notório que a atividade educativa e preventiva das equipes de atenção básica, levada a casa da população lavrense por meio dos profissionais que tratam este projeto de Lei, gera enorme economia aos cofres públicos, pois evitam doenças e agravos à saúde em geral.

Sendo assim, encaminho o presente projeto à apreciação dessa Augusta Casa Legislativa. No ensejo elevamos aos integrantes do Poder Legislativo, votos de mais estima e consideração.

Atenciosamente,

ILDSEER ALENCAR LOPES
PREFEITO MUNICIPAL DE LAVRAS DA MANGABEIRA



Estado do Ceará
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS DA MANGABEIRA

PROJETO DE LEI Nº 04 de 03 de Abril de 2019.

Implementa o piso salarial dos Agentes de Combate às Endemias e Agentes Comunitários de Saúde, conforme previsão da Lei nº 13.708/2018 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAVRAS DA MANGABEIRA – CE, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º Fica implementado o piso salarial profissional nacional dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias neste município, fixado no valor de R\$ 1.550,00 (mil quinhentos e cinquenta reais) mensais, obedecendo ao seguinte escalonamento:

I - R\$ 1.250,00 (mil duzentos e cinquenta reais) retroativo à 1º de Abril de 2019;

II - R\$ 1.400,00 (mil e quatrocentos reais) em 1º de janeiro de 2020;

III - R\$ 1.550,00 (mil quinhentos e cinquenta reais) em 1º de janeiro de 2021.

Art. 2º O piso previsto no artigo anterior será para jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais.

Parágrafo Único - A jornada de trabalho exigida para garantia do piso salarial previsto nesta Lei será integralmente dedicada às ações e aos serviços de promoção da saúde, de vigilância epidemiológica e ambiental e de combate a endemias em prol das famílias e das comunidades assistidas, no âmbito dos respectivos territórios de atuação, e assegurará aos Agentes Comunitários de



Estado do Ceará

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS DA MANGABEIRA

Saúde e aos Agentes de Combate às Endemias participação nas atividades de planejamento e avaliação de ações, de detalhamento das atividades, de registro de dados e de reuniões de equipe.

Art. 3º Para fazer face às despesas de que trata o artigo 1º (primeiro) desta lei, correrão por conta dos recursos consignados na Lei Orçamentária Anual, ou dotação subsidiária do Município de Lavras da Mangabeira e suplementadas por transferências e repasses do Governo federal, através do Ministério da Saúde, conforme previsto no Art. 9 – C da Lei 11.350/2006, com redação dada pela Lei 12.994/2014.

Art. 4º O pagamento integral da remuneração estabelecida no artigo 1º (primeiro) desta lei, fica condicionado ao repasse da assistência financeira complementar pela União.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, produzindo efeitos desde 1º de Abril de 2019.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS DA MANGABEIRA,
CEARÁ, aos três dias do mês de Abril de 2019.


ILDSSER ALENCAR LOPES
PREFEITO MUNICIPAL DE LAVRAS DA MANGABEIRA